



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1304/09

PROTOCOLO Nº 7.476.210-7

PARECER CEE/CES Nº 98/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Pedagogia - Licenciatura.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1423/09-CES/GAB/SETI, fl. 68, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 165/09-CES/SETI, fl. 67, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, que por meio do Ofício 116/09-SG, fl. 03, de 12/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia – Licenciatura.

Carga Horária: 3.380 horas.

Turno: vespertino e noturno.

Regime: seriado anual.

Vagas: 33 por turno.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 10 e 11, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1304/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, encontra-se às fls. 70 a 72 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 65.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura com carga horária de 3.380 horas, funcionamento no período vespertino e noturno, 33 vagas por turno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, município de União da Vitória.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1304/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES